Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 246
Disponibilização: 15/12/2021
Publicação: 15/12/2021



Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN

**Instrução Normativa nº 070/2021/GAB/CRE**

Altera a [Instrução Normativa nº 34/2020/GAB/CRE](https://legislacao.sefin.ro.gov.br/textoLegislacao.jsp?texto=1209), que disciplina os procedimentos a serem adotados pelo produtor rural e pelo estabelecimento comercial ou industrial recebedor das mercadorias nas situações especificadas.

**O COORDENADOR-GERAL DA RECEITA ESTADUAL**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a alteração promovida pelo [Dec. nº 26.055/2021](https://legislacao.sefin.ro.gov.br/textoLegislacao.jsp?texto=1483), o qual introduziu o artigo 22 ao Anexo XI do RICMS/RO, que passou a permitir a opção do produtor rural de emitir a NF-e em substituição à NFA-e;

D E T E R M I N A

**Art. 1º Os dispositivos adiante enumerados da**[**Instrução Normativa nº 34/2020/GAB/CRE**](https://legislacao.sefin.ro.gov.br/textoLegislacao.jsp?texto=1209)**de 17 de agosto de 2020, passam a vigorar com as seguintes alterações:**

**I – o *caput* do artigo 1º e seu parágrafo único:**

“Art. 1º O produtor rural, regularmente inscrito no CAD/ICMS-RO, deverá emitir “Nota Fiscal Avulsa Eletrônica - NFA-e” ou “Nota Fiscal Eletrônica - NF-e” de remessa, com o CFOP 5.949, quando promover saída interna, destinada a estabelecimento comercial ou industrial, de:

..............................................................................................................................

Parágrafo único. O produtor rural deverá consignar no campo “Informações Complementares” da “NFA-e” ou “NF-e” citada no *caput* os seguintes dizeres, conforme o caso:

I - “NFA-e emitida nos termos do artigo 1º da Instrução Normativa nº 034/2020/GAB/CRE”; ou

II - “NF-e emitida nos termos do artigo 1º da Instrução Normativa nº 034/2020/GAB/CRE”.”(NR);

**II – o parágrafo único do artigo 2º:**

“Art. 2º .....................................................................................................................

Parágrafo único. A chave de acesso da “NFA-e” ou “NF-e” emitida pelo produtor rural deverá ser referenciada em campo próprio da NF-e citada no *caput*."(NR).

**Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.**

Porto Velho, 14 de dezembro de 2021.

**ANTONIO CARLOS ALENCAR DO NASCIMENTO**

Coordenador-Geral da Receita Estadual

|  |  |
| --- | --- |
| Interface gráfica do usuário  Descrição gerada automaticamente | Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS ALENCAR DO NASCIMENTO**, **Coordenador(a)**, em 14/12/2021, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](http://www.diof.ro.gov.br/data/uploads/2017/04/Doe-05_04_2017.pdf) |

|  |  |
| --- | --- |
| Código QR  Descrição gerada automaticamente | A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0020734036** e o código CRC **C5930AAB**. |